



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

**MPV 1147  
00035**

## **EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1147, DE 2022**

### **EMENDA ADITIVA**

(Do Senhor Lafayette de Andrada)

Acrescente-se o § 6º ao art. 4º da lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 1.147 de 2022 com a seguinte redação:

*Art. 1º. (...)*

*“Art. 4º. (...)*

*§6º O ato a que refere o caput deverá preservar os CNAEs previstos no § 2º do art. 2º.*

### **JUSTIFICATIVA**

É necessário que os mecanismos que disciplinam este importante Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos preservem os benefícios que garantem a sobrevivência das empresas que compõem toda a cadeia produtiva de eventos do país - que foi altamente afetada pela pandemia de Covid-19, ficando mais de 2 anos sem atividade.

Muitos segmentos do setor de eventos, até dezembro de 2022, contavam com o apoio do PERSE para sua sobrevivência e manutenção de empregos de diversos empregados do setor. A exclusão da CNAEs, prevista no ato referenciado no §4º e previstos na Portaria ME nº 7.163, de 21/06/2021, de maneira repentina traz um impacto financeiro tamanho que inviabiliza a



CD/23202.64226-00





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

manutenção da continuidade da prestação de serviços de milhares de empresas.

Neste sentido, se faz imperativo garantir que estes usufruam dos benefícios do PERSE, criado para salvar justamente este segmento, assegurando a sua sobrevivência e contribuindo para a retomada econômica do país.

Brasília, \_\_\_\_ de 2023.

**DEPUTADO LAFAYETTE DE ANDRADA**  
**REPUBLICANOS - MG**



CD/23202.64226-00

